

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 689, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 000661.2021.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de REFRESCOS GUARARAPES LTDA. (CNPJ 08.715.757/0001-73). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal para o exercício de 2022.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022- LDO/2022), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os Grupos de Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA/2022).

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal será atualizado de forma a refletir eventuais alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais ou da necessidade de contingenciamento ou de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no art. 62 da LDO/2022.

Parágrafo único. O demonstrativo com os valores dos desembolsos mensais e acumulados será mantido atualizado no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2022
(Art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022))

Meses	Pessoal e Encargos Sociais		Outras Despesas Correntes e Investimentos		Total	
	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal	Valor Acumulado
Janeiro	315.000.000,00	315.000.000,00	102.000.000,00	102.000.000,00	417.000.000,00	417.000.000,00
Fevereiro	315.000.000,00	630.000.000,00	102.000.000,00	204.000.000,00	417.000.000,00	834.000.000,00
Março	315.000.000,00	945.000.000,00	102.000.000,00	306.000.000,00	417.000.000,00	1.251.000.000,00
Abril	315.000.000,00	1.260.000.000,00	102.000.000,00	408.000.000,00	417.000.000,00	1.668.000.000,00
Maiο	422.000.000,00	1.682.000.000,00	102.000.000,00	510.000.000,00	524.000.000,00	2.192.000.000,00
Junho	315.000.000,00	1.997.000.000,00	102.000.000,00	612.000.000,00	417.000.000,00	2.609.000.000,00
Julho	315.000.000,00	2.312.000.000,00	102.000.000,00	714.000.000,00	417.000.000,00	3.026.000.000,00
Agosto	315.000.000,00	2.627.000.000,00	102.000.000,00	816.000.000,00	417.000.000,00	3.443.000.000,00
Setembro	315.000.000,00	2.942.000.000,00	102.000.000,00	918.000.000,00	417.000.000,00	3.860.000.000,00
Outubro	315.000.000,00	3.257.000.000,00	102.000.000,00	1.020.000.000,00	417.000.000,00	4.277.000.000,00
Novembro	315.000.000,00	3.572.000.000,00	102.000.000,00	1.122.000.000,00	417.000.000,00	4.694.000.000,00
Dezembro	306.934.245,00	3.878.934.245,00	104.084.264,00	1.226.084.264,00	411.018.509,00	5.105.018.509,00
TOTAL	3.878.934.245,00	---	1.226.084.264,00	---	5.105.018.509,00	---

Observação: os recursos alocados no GND 9 foram considerados no grupo "outras despesas correntes e investimentos
Fernando Álvaro Leão Rincon - Diretor da SAFIN
Ilana Trombka - Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira ou de restabelecimento desses limites, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2022 - Lei nº. 14.194/2021. LOA/2022 - Lei nº. 14.303/2022)

MESES	Outros Custeios e Capital*		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO ⁽¹⁾	14.363.232	14.363.232	76.636.131	76.636.131
FEVEREIRO	21.730.489	36.093.722	39.260.804	115.896.936
MARÇO	21.730.489	57.824.211	39.260.804	155.157.740
ABRIL	21.730.489	79.554.700	39.260.804	194.418.544
MAIO	21.730.489	101.285.189	39.260.804	233.679.349
JUNHO	21.730.489	123.015.679	39.260.804	272.940.153
JULHO	21.730.489	144.746.168	39.260.804	312.200.957

AGOSTO	21.730.489	166.476.657	39.260.804	351.461.762
SETEMBRO	21.730.489	188.207.146	39.260.804	390.722.566
OUTUBRO	21.730.489	209.937.636	39.260.804	429.983.370
NOVEMBRO	21.730.489	231.668.125	39.260.804	469.244.175
DEZEMBRO	21.730.489	253.398.614	39.260.804	508.504.979

* Não inclui a Receita Própria (fonte 150)

(1) Valores liberados pela STN

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 749 - CJF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados na Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo n. 0000012-59.2022.4.90.8000, no art. 42, caput, e § 1º, da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, bem como os procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria SOF/MP n. 1.110, de 9 de fevereiro do ano em curso, ad referendum, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 42, caput, e § 1º, da Lei n. 14.194/2021 (LDO 2022), e no art. 4º da Lei n. 14.303/2022 (LOA 2022), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria SOF/MP n. 1.110/2022, bem como pelo contido nesta Resolução.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos Tribunais Regionais Federais para análise e consolidação;

II - os Tribunais Regionais Federais encaminharão suas solicitações de créditos adicionais, assim como as de suas unidades jurisdicionadas, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes do anexo da Portaria SOF/MP n. 1.110/2022, que trata da abertura de créditos suplementares dependentes de autorização

